

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1354/86 DO CONSELHO****de 6 de Maio de 1986****que altera o Regulamento (CEE) nº 989/84 que instaura um sistema de limiares de garantia para certos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 989/84 <sup>(2)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1321/85 <sup>(3)</sup>, instaurou um sistema de limiares de garantia para certos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, nomeadamente para as passas de uvas;

Considerando que a evolução das possibilidades de escoamento desses produtos permite adaptar o limiar de garantia fixado para as passas de uvas de Corinto,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 989/84, a alínea a) passa a ter a seguinte redacção:

«a) 70 000 toneladas de Corinto,».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Maio de 1986.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

P. H. van ZEIL

<sup>(1)</sup> JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 103 de 16. 4. 1984, p. 19.

<sup>(3)</sup> JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 43.